



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA

Publicado no Mural de Acorde  
com o Art. 130 da Lei Orgânica Municipal  
30/09/2022  
*[Assinatura]*

**DECRETO PMSJB Nº 236/2022**

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS  
ORDENADORES DE DESPESAS, SUAS  
ATRIBUIÇÕES, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA-RR**, ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o Art. 87, Inciso VI combinado com o Art. 88 da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 74 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e Decreto-Lei 200/1967 (§ 1º do artigo 80);

**CONSIDERANDO** os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

**CONSIDERANDO** que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas;

**CONSIDERANDO** a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica delegada a competência de Ordenadores de Despesas da Prefeitura Municipal de São João da Baliza, aos Secretários Municipais abaixo, Gestores de Fundos Municipais, no âmbito dos assuntos ligados às respectivas pastas:

**I** – KÁTIA DA SILVA ABADE - Secretário(a) de Assistência Social;

**II** – PAULO ALVES DE ARAUJO - Secretário(a) de Saúde; e

**III** – DAVILMAR LIMA SOARES - Secretário(a) de Educação.

§ 1º O (A) Secretário (a) Municipal de Finanças, Sr. HILGLACY MENEZES DE SOUZA, será responsável pela ordenação de despesas das demais pastas, respeitando-se as demais disposições deste Decreto.

§ 2º O Ordenador de Despesa do Gabinete do (a) Prefeito (a) será a Chefe do Executivo Municipal, respeitando-se as demais disposições deste Decreto.

**Art. 2º** Os Ordenadores de Despesas acima ficam autorizados a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços,



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA

orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União, Controladoria Geral do Município e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

§ 1º As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas somente terão validade mediante assinaturas conjuntas e solidárias, mesmo em formato eletrônico.

§ 2º Em caso de ausência do(a) Senhor(a) Prefeito Municipal, as ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas, movimentações das contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas, serão realizadas, exclusivamente, pelo(a) Secretário(a) Municipal de Finanças.

**Art. 3º** Os ordenadores serão responsáveis pela regularidade e legalidade das despesas, devendo observar as normas previstas na Constituição Federal, nas Leis Federais que dispõem sobre direito financeiro, licitações e contratos administrativos, na Lei Orgânica do Município e demais regras federais ou municipais aplicáveis ao processamento da despesa pública.

**Art. 4º** Os Ordenadores de despesa respondem administrativamente, civil e penalmente pelos atos que praticarem.

**Parágrafo único.** A responsabilidade do ordenador de despesas persistirá até julgadas regulares suas contas pelo Tribunal de Contas do Estado e pela Câmara Municipal.

**Art. 5º** Os Ordenadores de Despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

**Art. 6º** A Controladoria Geral do Município exercerá o controle interno dos atos praticados pelos ordenadores de despesa, visando ao fiel cumprimento deste Decreto.

**Parágrafo único.** Obriga-se o Controlador(a)-Geral a comunicar ao Prefeito(a) Municipal a ocorrência de eventual descumprimento de norma estabelecida neste Decreto, da qual tiver conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se qualquer disposição em contrário.

São João da Baliza/RR, 30 de setembro de 2022.

**Publique-se;**  
**Cientifique-se;**  
**Cumpra-se;**

  
LUIZA MAURA DE FÁRIA OLIVEIRA  
Prefeita Municipal